

Resolução N° 013/2022

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos, nova política de descontos para recém-inscritos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n° 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON n° 2.118/2022, de 19 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 184 de 27 de setembro de 2022, Seção 1, Páginas 146 e Resolução COFECON n° 2117/2022 de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1° Definir o valor da anuidade para o exercício de **2023**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa física, em R\$ 739,91** (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);

§ 1° Considerando o previsto no artigo 1°, § 2° da Resolução do Cofecon 2.118/2022, fica concedido o desconto de 9,4957% sobre o valor mencionado no Artigo 1° desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2023 para pessoa física em **R\$ 669,65 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

§ 2° Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2023, sobre o valor definido no § 1°:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 602,69
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 636,17
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 669,65

*Por extenso: seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos;

**Por extenso: seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos;

***Por extenso: seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2023**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);**

Art.3º Definir os valores das anuidades para o exercício de **2023**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 739,91
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 973,72
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,46
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,89
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,18
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.789,82

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2023, sobre os valores definidos na tabela do Art. 3º:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de **2023** foi obtida aplicando-se o percentual de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2022, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2023, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2023:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª Parcela	31 (trinta e um) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, no exercício de 2023, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 62,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 84,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 80,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 74,00
V - Emissão de certidão de regularidade online	Sem custo
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 287,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 135,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 116,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 127,00
X - Emissão de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Sem custo

Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V será isenta da cobrança de emolumentos quando emitida pela internet.

Art. 6º Adotar política de anuidade diferenciada e desconto aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2023 no Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2023);
 II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2024);
 III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2025).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga

Art. 7º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - Exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada		
VI - Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VIII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Celso Machado
Economista 5842/PR
Vice-Presidente
CoreconPR